



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PARECER JURÍDICO Nº 07/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“PARECER Nº 07/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/2026 “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que propõe o reajuste salarial de 4,27% sobre o vencimento-base inicial dos cargos de servidor efetivo do Município de Vila Nova dos Martírios/MA.

II. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

A análise desta Comissão restringir-se à compatibilidade da matéria com a legislação financeira e orçamentária vigente, em especial a **Lei Complementar nº**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2.1. Do Reajuste e da Revisão Geral Anual

O percentual proposto de 4,27% apresenta-se, em análise preliminar, condizente com a recomposição das perdas inflacionárias do período, o que encontra amparo no **Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

2.2. Da Conformidade com a LRF



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

O Projeto de Lei nº 06/2026 atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ao estabelecer expressamente, em seu Artigo 3º, que o ajuste respeitará as normas de finanças públicas e gestão fiscal da Lei Complementar nº 101/2000.

A proposta assegura a viabilidade financeira ao vincular as despesas decorrentes às dotações orçamentárias próprias e suplementares no Artigo 4º, além de fundamentar o índice de 4,27% como uma revisão geral anual voltada à recomposição da inflação acumulada em 2025.

2.3. Da Garantia do Piso Nacional

O **Art. 2º** é juridicamente salutar, pois evita que a legislação municipal incorra em inconstitucionalidade por omissão, garantindo que nenhum servidor receba abaixo do mínimo ou do piso profissional nacional de sua categoria.

2.4. Da Dotação Orçamentária

O **Art. 4º** atende ao comando do Art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. A autorização para suplementação, se necessária, deve observar os limites já previstos na LOA vigente.

III – Da Conclusão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável **Comissão de Finanças e Orçamento** da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, esta vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº 06/2026, que ***“dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores efetivos do município de Vila Nova dos Martírios/MA, e da outras providências”*** para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

Ê como vota o Relator.

4



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

É o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 11
(ONZE) DE MAIO DE 2026.**

Ricardo Viana Matos
Presidente

Alione Farias de Almeida
Relatora

Maria José Ferreira de Sousa
Membra